



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8500

DECRETO Nº. 005/2013

Dispõe sobre a execução de horas suplementares (horas extras) de que tratam o Art. 97 da Lei nº 6.894, e os artigos 29 e 30 da Lei nº 8.219 de 23/12/1994.

O Prefeito Municipal de Itapecerica – Minas Gerais, Antônio Dianese, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, datada de 20/03/1990, e

*Considerando os limites com despesa de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, e artigos 20, inciso, III, alínea "b"; e*

*Considerando que a realização de horas suplementares (horas extras) devem se dar em situações atípicas; e*

*Considerando que a diretoria deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe; e*

*Considerando que o caput do artigo 29 da Lei nº 8.219, de 23 de dezembro de 1994, permite o pagamento de horas suplementares (horas extras) em pecúnia ou em descanso; e*

*Considerando a imperiosa necessidade de contenção de despesas,*

**Decreta:**

**Art. 1º** - A autorização de execução de horas suplementares (horas extras) trabalhadas pelo servidor, no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal obedecerá ao processo estabelecido neste Decreto.

**Parágrafo único.** Fica proibido a realização e o pagamento de horas suplementares (horas extras) sem a autorização prévia do Superintendente ou diretor de cada órgão da Administração Pública.

**Art. 2º** - As horas suplementares (horas extras), em caso de necessidade, deverão ser previamente autorizadas pelo Superintendente ou Diretor de cada órgão da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo primeiro.** Os Superintendentes e Diretores para autorização da execução de horas suplementares (horas extras) deverá ainda, previamente, obter autorização da Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças.

**Parágrafo segundo.** As horas suplementares (horas extras) deverão ser autorizadas somente em situações atípicas, devendo os Superintendentes ou Diretores levar em consideração a carga horária normal de sua equipe e ainda emitir justificativa que motiva a necessidade de realização de horas suplementares (horas extras).

**Art. 3º** - Não serão pagos os valores referentes às horas extras executadas em desatendimento ao que dispõe este Decreto.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a execução de quaisquer horas extras que não atendam às disposições deste decreto.

Itapecerica/MG, 04 de janeiro de 2013.

  
Antônio Dianese